



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

I

Série

Número 237

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1203/2020**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada, Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

#### **Resolução n.º 1204/2020**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada, Fundação Mário Miguel, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

#### **Resolução n.º 1205/2020**

Determina o encerramento dos Centros de Dia, Centros de Convívio e dos Centros Comunitários, por um período de 15 (quinze) dias.

#### **Resolução n.º 1206/2020**

Louva publicamente o Dr. José Carlos da Costa Perdigão, Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, pela excelente dedicação, e extraordinário desempenho, grande dignidade e ética profissional, patenteados no seu percurso profissional e no exercício das suas funções decorrentes dos cargos para os quais foi nomeado, tornando-o merecedor do público louvor, que ora lhe é concedido.

#### **Resolução n.º 1207/2020**

Nomeia para a Direção da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas: como Presidente, a licenciada Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus, como Secretário o licenciado João Norberto Gomes e como Tesoureiro a licenciada Teresa Manuela Gonçalves Correia Atougua Aveiro, até ao final do quadriénio 2019/2022.

#### **Resolução n.º 1208/2020**

Autoriza o pagamento da vigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.284,83, ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2020.

#### **Resolução n.º 1209/2020**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 102.160,00 da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

#### **Resolução n.º 1210/2020**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.080,00 da parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação da E.R. 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”.

**Resolução n.º 1211/2020**

Autoriza a adjudicação definitiva do Lote n.º 3 da Hasta Pública n.º 2/2020/DRPI, a Manuel da Silva de Abreu Correia, referente ao prédio rústico, localizado no Sítio da Nazaré, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 100 da secção “H”, da freguesia de São Martinho.

**Resolução n.º 1212/2020**

Autoriza o subarrendamento ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, das frações autónomas designadas pelas letras “C”, “D”, “G” e “J”, (na qual englobados 12 estacionamentos cobertos), do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício João de Deus”, localizado na Rua João de Deus, freguesia da Sé, município do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1203/2020**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio a cidadãos e famílias de jovens e adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, nas respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais;

Considerando pedido da mesma Instituição, através da qual é solicitado a atribuição de apoio financeiro adicional destinado à promoção do seu equilíbrio financeiro, com o intuito de compensar o défice de 2020 com que a mesma estima encerrar o ano;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento atendendo à crescente dependência e envelhecimento dos seus utentes que obrigou a Instituição ao reforço da sua equipa interdisciplinar de recursos humanos, designadamente na área dos cuidados médicos e de enfermagem, com vista a, designadamente, a garantir um apoio técnico mais especializado;

Considerando ainda o ano atípico em curso, onde a Instituição incorreu em gastos extraordinários no âmbito da implementação de medidas de contingência e de prevenção em razão da situação epidemiológica da COVID-19;

Considerando que acompanhando esta tendência crescente dos gastos, houve diminuição de angariação de donativos por parte da Instituição, fruto do abrandamento económico verificado junto dos mecenas mais regulares da mesma e da impossibilidade de realização das habituais atividades de angariação de fundos, acrescido do facto do encerramento temporário do Centro de Atividades Ocupacionais ter-se traduzido em quebras de participação dos seus utentes, especialmente durante os meses de abril a junho do corrente ano;

Considerando assim que o aumento já mencionado de gastos de funcionamento acompanhado por uma diminuição dos seus rendimentos traduz uma situação de défice que interessa reverter, uma vez que representa um forte constrangimento ao funcionamento e à prestação de serviços eficientes e adequados em prol dos direitos e interesses dos utentes;

Considerando que a Instituição tem vindo a acumular resultados negativos da sua atividade desde o ano 2011, os quais registam agravamento de ano para ano, situação apenas atenuada com a atribuição de apoios extraordinários do Governo Regional, designadamente do ISSM, IP-RAM, para promoção do equilíbrio financeiro;

Considerando ser crucial promover esta medida de equilíbrio financeiro à Instituição, comprovado que está o interesse público da manutenção da sua intervenção social, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da mesma, com o objetivo de inverter a situação de resultados deficitários, garantindo assim que a natureza de apoio eventual, ora concedido, não seja recorrente;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo nesta área de intervenção, sendo a única com um leque tão diversificado de serviços para esta população na RAM, e enquanto estrutura complementar à família através de uma resposta ao nível residencial, ocupacional e de reabilitação a cidadãos e famílias de jovens adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins, assente num modelo partilhado de prestação de cuidados;

Considerando o âmbito da orientação estratégica “Proteger, acompanhar e inserir pessoas portadoras de deficiência” delineada no capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, onde são privilegiadas medidas no âmbito da proteção, acompanhamento e inserção dos cidadãos portadores de deficiência ou incapacidade técnica, incluindo-se neste âmbito a cooperação que ora se pretende estabelecer com esta Instituição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única no montante de 268.309,00 € (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e nove euros).
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2020, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 268.309,00 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 3462/63 e 280 200 5254, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1204/2020**

Considerando que a Fundação Mário Miguel, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a integração social e comunitária e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, através designadamente do desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, celebrou um acordo de gestão com a Instituição no ano de 2009, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Lar do Porto Moniz, assim como a gestão da atividade inerente à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que nesse âmbito o ISSM, IP-RAM tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, cuja atividade mais relevante na área da segurança social se circunscreve ao funcionamento da mencionada resposta social;

Considerando solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a viabilizar o funcionamento da atividade inerente à sua estrutura residencial para pessoas idosas, com o intuito de compensar o défice de 2020 com que a mesma estima encerrar o ano;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, através da atribuição de um apoio financeiro eventual, dotando-a das condições financeiras necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento em 2020, bem como muni-la de uma margem de segurança financeira que melhor a possa

acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da Instituição;

Considerando que o aumento de gastos não tem sido acompanhado por um igual aumento de rendimentos, traduzindo uma situação de défice que interessa reverter, por representar um constrangimento ao funcionamento da Instituição e à prestação de serviços eficientes e adequados em prol dos direitos e interesses dos idosos a residir em meio institucional, designadamente no plano dos cuidados de saúde, do apoio social, enquadramento familiar e segurança e conforto das instalações;

Considerando que nesse âmbito os recursos humanos admitidos em extra acordo têm representado uma grande sobrecarga financeira, designadamente a salvaguarda do pagamento da Administradora Judicial, bem como os encargos decorrentes da celebração de contratos de serviços no âmbito da medicina, enfermagem e nutrição;

Considerando ainda a necessidade de pequenas reparações urgentes indispensáveis ao normal funcionamento da resposta social;

Considerando os sucessivos resultados da atividade, negativos desde o ano de 2014, apresentados nos registos contabilísticos da Instituição, de que resultou a apresentação no ano de 2017 de fundos patrimoniais negativos, situação apenas objeto de inversão no ano de 2018, fruto da atribuição de apoio extraordinário do ISSM, IP-RAM nesse ano;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o carácter particular e relevante desta Instituição no apoio às pessoas idosas, designadamente na gestão da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, no concelho do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única no montante de 254.198,00 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito euros).

3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2020, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 254.198,00 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 3410 e 280 200 5202, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1205/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, perante a evolução da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que foi renovado através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro e 61-A/2020, de 4 de dezembro;

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que conforme a orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 10, de 16 de março de 2020, “o isolamento profilático e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública, sendo especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos”;

Considerando que se verifica um aumento significativo de casos de infeção por COVID-19 na RAM e que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, proceder ao encerramento dos Centros de Dia, Centros de Convívio e dos Centros Comunitários, com o escopo de prevenir a propagação do contágio da doença COVID-19;

Considerando que, ao Governo Regional, enquanto representante da Região Autónoma da Madeira cabe o desafio de tomar medidas adequadas no âmbito da saúde pública e da proteção e segurança sanitária da população, da comunidade madeirense, e dos que nos visitam, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, e 61-A/2020, de 4 de dezembro, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Determinar o encerramento dos Centros de Dia, Centros de Convívio e dos Centros Comunitários, por um período de 15 (quinze) dias.
2. Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
3. O estabelecido na presente Resolução é de natureza excecional, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.
4. A presente Resolução entra em vigor às 0:00 horas do dia 19 de dezembro de 2020 e mantém a sua vigência até às 23:59 horas do dia 2 de janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1206/2020

Considerando que o Dr. José Carlos da Costa Perdígão, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) ao longo do seu percurso profissional desempenhou as suas funções, com irrepreensível dedicação e empenho, na Área da Medicina Geral e Familiar;

Considerando que os médicos de Medicina Geral e Familiar são a primeira linha de resposta na prestação dos cuidados de saúde à população e muito têm contribuído para a evolução e reorganização dos cuidados de saúde primários, uma rede essencial à prestação dos cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Dr. José Carlos da Costa Perdigão, evidenciou em todas as circunstâncias do seu percurso profissional um excecional mérito, sentido do dever e uma permanente disponibilidade para as missões que lhe foram confiadas, factos que associados às suas qualidades técnicas contribuíram significativamente para o eficiente cumprimento das importantes tarefas que se lhe depararam, designadamente, aquando da abertura do primeiro Centro de Medicina Familiar na RAM, do Centro de Saúde Dr. Óscar Spínola de Brito, da criação da Consulta de adolescentes (a segunda a ser criada em todo o território nacional), bem como no desempenho dos cargos de Diretor Regional de Saúde e por inerência de Presidente do Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde, e do cargo de Vogal do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. nos períodos compreendidos entre os anos 2000 e 2005;

Considerando que o Dr. Carlos Perdigão é possuidor de uma sólida formação técnica, dotado de uma excelente competência profissional, demonstrando elevado espírito de missão e empenhamento, evidenciando em todas as circunstâncias uma inquestionável dedicação à causa pública, revelando grande disponibilidade no exercício das funções que lhe foram confiadas;

Atendendo ao facto de ter passado à situação de aposentado, é merecedor de ser evidenciado nas suas qualidades e virtudes profissionais e pessoais, e de lhe ser concedido o justo reconhecimento público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

Louvar publicamente o Dr. José Carlos da Costa Perdigão, Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, pela excelente dedicação, e extraordinário desempenho, grande dignidade e ética profissional, patenteados no seu percurso profissional e no exercício das suas funções decorrentes dos cargos para os quais foi nomeado, tornando-o merecedor do público louvor, que ora lhe é concedido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1207/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia fundadora da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, doravante ANSA, entidade que tem por objeto a gestão e dinamização da Orquestra Clássica da Madeira;

Considerando que com a alteração dos estatutos da ANSA, aprovada em sessão extraordinária da sua Assembleia Geral, em dois de dezembro de dois mil e vinte, o artigo 20.º dos referidos estatutos estabelece que a Direção é o órgão executivo da ANSA, constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pela associada Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

Nomear para a Direção da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas: como Presidente, a licenciada Vanda Maria de

Fátima Sousa de França Correia de Jesus, como Secretário o licenciado João Norberto Gomes e como Tesoureiro a licenciada Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro, até ao final do quadriénio 2019/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1208/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.284,83€ (trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2020.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de 29.022,59€ (vinte e nove mil e vinte e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 2.262,24€ (dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY52002361 (capital) e n.º CY52001135 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1209/2020**

Considerando que a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 102.160,00€ (cento e dois mil e cento e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Néilson Gregório Ribeiro e mulher Zita Camacho Velosa Ribeiro, Virgílio Custódio Ribeiro e mulher Benedita Maria Gomes Luís Ribeiro e João Pedro Ribeiro e mulher Virgínia Maria da Silva dos Santos Abreu Ribeiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1210/2020**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação da E.R. 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.080,00€ (quatro mil e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Mateus Fernandes Nunes e mulher Maria José Fernandes Rodrigues de Sousa Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1211/2020**

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 625/2020, alterada pela Resolução de Conselho de Governo n.º 777/2020, foi autorizada a abertura de procedimento com recurso a hasta pública para alienação de quatro imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento de hasta pública n.º 2/2020/DRPI, foi devidamente publicitado no portal da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e na edição impressa do Diário de Notícias de 16/10/2020, retificado na edição impressa de 26/10/2020, afixado nas respetivas Juntas de Freguesia onde estão localizados os imóveis.

Considerando que, para o Lote n.º 3 foi fixado o valor base de licitação de 71.400,00€ (setenta e um mil e quatrocentos euros) e o lance verbal fixado em 500,00€ (quinhentos euros).

Considerando que, após a apresentação de cinquenta e sete lances verbais, a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado, que não foi coberto, pelo que o Lote n.º 3, foi adjudicado provisoriamente pelo valor de 99.400,00 € (noventa e nove mil e quatrocentos euros).

Considerando que, terminado o ato público, o adjudicatário provisório procedeu de imediato ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação do Lote n.º 3 através de cheque.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva do Lote n.º 3 da Hasta Pública n.º 2/2020/DRPI, a Manuel da Silva de Abreu Correia, referente ao prédio rústico, localizado no Sítio da Nazaré, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 100 da secção “H”, da freguesia de São Martinho, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6578/20181211.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1212/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento as frações autónomas designadas pelas letras “C”, “D”, “G” e “J”, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício João de Deus”, destinado à instalação de serviços públicos.

Considerando que a sede do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, (IFCN, IP-RAM), foi transferida para as referidas frações.

Considerando que estes espaços reúnem as características físicas adequadas ao integral funcionamento daquele Instituto.

Considerando que o IFCN, IP-RAM é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Considerando que a figura do subarrendamento é a que melhor se adequa à realidade existente.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1088.º do Código Civil, o senhorio autorizou por escrito o subarrendamento das frações em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar nos termos do disposto no artigo 36.º conjugado com o n.º 1, alínea c), do artigo 38.º do

DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, das frações autónomas designadas pelas letras “C”, “D”, “G” e “J”, (na qual englobados 12 estacionamentos cobertos), do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício João de Deus”, localizado na Rua João de Deus, n.º 12-E, 12-F e 12-G e na Travessa do Rego, n.ºs 14,16,18, freguesia da Sé, município do Funchal.

2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)